

POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DE LONGO PRAZO COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Paula Roberta Moraes Ungarelli¹

Renato de Oliveira Dering²

Karina Adorno de La Cruz³

Resumo: Tema central de constantes embates no Brasil, a concretização do direito a educação traz consigo constantes instabilidades no progresso educativo dos brasileiros. Para minimizar os déficits emergentes da educação em nível escolar, é indispensável que o Estado elabore políticas públicas educacionais que possibilitem a inclusão de toda sociedade nesse processo, bem como promover a melhoria na qualidade desse ensino. Decorrente disso, este artigo tem como foco refletir a importância das políticas públicas de longo prazo para a efetivação desse direito social a toda população. Para sua elaboração, utilizou-se como metodologia a revisão bibliográfica, trazendo autores como Lopes e Amaral (2008) e Cury (2002) para dialogar com os assuntos políticas públicas e direito a educação, relativos ao tema central proposto. Por fim, foi apresentada uma política pública educacional de longo prazo para demonstrar o seu importante papel na efetivação desse direito fundamental a construção de uma nova ordem social mais cidadã.

Palavras-chave: Direito à educação. ENEM. Direito social. Democracia.

LONG-TERM EDUCATIONAL PUBLIC POLICIES AS GUARANTEE OF THE RIGHT TO EDUCATION

Abstract: A central theme of constant conflicts in Brazil, the realization of the right to education brings with it constant instability in the educational progress of Brazilians. In order to minimize the emerging deficits in education at the school level, it is essential that the State draw up public educational policies that enable the inclusion of the entire society in this process, as well as promote an improvement in the quality of this teaching. As a result, this article focuses on reflecting the importance of long-term public policies for the realization of this social right for the entire population. For its elaboration, the bibliographic review was used as a methodology, bringing authors such as Lopes and Amaral (2008) and Cury (2002) to dialogue with public policy issues and the right to education, related to the proposed central theme. Finally, a long-term public educational policy was presented to demonstrate its important role in the realization of this fundamental right to build a new, more citizen-oriented social order.

Keywords: Right to education. ENEM. Social right. Democracy.

INTRODUÇÃO

A educação é um tema que está sempre em constante discussão no Brasil. Entre os fatores que a colocam em pauta, encontra-se a aplicação efetiva de um modelo ideal e realmente

¹ Especialista em Docência do Ensino Superior: Gestão e Prática e Graduada em Direito, ambos pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS). Também possui graduação em Letras – Português pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3351936752785457> Orcid: 0000-0002-4402-0367. E-mail: pmoraishungarelli@gmail.com.

² Professor no Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Pós-Doutor em Estudos de Linguagens pelo Posling/CEFET-MG. Doutor em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Diretor do Instituto Dering Educacional (ID Educacional). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7891833942208165>. E-mail: renatodering@gmail.com. Orcid: 0000-0002-0776-3436.

³ Professora no Centro Universitário de Goiás – UNIGOIÁS. Especialista em Direito Público e Privado pela FacUnicamps e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1109427260152909> E-mail: karina.delacruz@unigoias.com.br

inclusivo de escolarização, gerando, assim, constantes instabilidades no progresso educativo dos brasileiros. É indispensável, observado esse pressuposto, a perpetuação da discussão de temas voltados a direitos básicos, como a educação, já que esta é responsável por formar e qualificar o cidadão, garantindo sua justa inserção na sociedade e trazendo maior dignidade a sua vida.

Com isso, o presente estudo tem como foco refletir em que medida a falta de políticas públicas educacionais de longo prazo dificultam e prejudicam a efetivação da garantia do direito à educação a todos os brasileiros. Dito isso, tem-se como objetivo discutir sobre a necessidade de elaboração de Políticas Públicas de longo prazo para efetivação dos direitos fundamentais acerca da educação no Brasil.

A proposta de investigação deste trabalho parte de uma problemática estrutural e cultural em que a educação em nosso país não é valorizada por diversas instituições sociais e, por assim ser, acaba sendo sucateada, mesmo sendo um Direito Humano e, consequentemente, no Brasil, um Direito Social.

O Direito à Educação em si é amplo e de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade, conforme determina o artigo 205 da Carta Magna. Embora a responsabilidade acerca da educação pertença a mais de uma instituição social, focaremos apenas na parte que cabe ao Estado. Assim, quando nos referirmos às políticas públicas educacionais, estaremos tratando das ações do Governo que buscam regular e orientar o sistema de ensino com vista a instituição da educação escolar.

METODOLOGIA

A vida do ser humano gira em torno da busca constante de resposta para diversos questionamentos. A forma mais comum de encontrar essas respostas concretas e fundamentadas é por meio de pesquisas. De acordo com Marconi e Lakatos (2021, p.44), a pesquisa “é uma atividade que se realiza para a investigação de problemas teórico ou práticos, empregando métodos científicos.”.

Os métodos científicos são os procedimentos e técnicas que serão utilizados pelo pesquisador para alcançar uma resposta ao seu questionamento. Dentre os vários métodos que existem, utilizaremos o método de abordagem dedutivo para encontrar soluções para o problema proposto nesse trabalho.

Para o desenvolvimento do artigo, foi adotado como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. Segundo Antonio e Bosco (2017, p.106), “esse tipo de pesquisa visa conhecer e analisar as contribuições teóricas fundamentais sobre um tema ou problema, o que faz dela um instrumento indispensável para qualquer tipo de pesquisa”. Foram utilizados como material de pesquisa artigos científicos, periódicos, livros e legislação vigente voltados para o tema proposto.

Inicialmente foram utilizados os autores Dallari (2011) e Silva (2005) acompanhados da Constituição da República de 1988 (CF/88) para explicar o Brasil como um Estado Democrático de Direito. Em seguida, apresentou-se as políticas públicas e seu funcionamento como instrumento de promoção de bem-estar social por meio do diálogo entre os autores Silva (2011), Souza (2006), Lopes e Amaral (2008), Wu, Ramesh, Howlett e Fritzen (2014).

Para delimitar o conceito de educação, foram elencados apontamentos dos autores Ecco e Nogaro (2015), Brandão (2007), Durkheim (2011), Andrade (2013), além de pesquisas do IBGE e documento oficiais como CF/88, Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH/48) e Plano Nacional de Educação (PNE).

Já na delimitação do direito à educação, a discussão foi fundamentada por autores como Cury (2002), Vázquez e Delaplace (2011), Lima (2018), Fernandes (2014), amparados pela legislação vigente composta pela CF/88, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

1 POLÍTICAS PÚBLICAS

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 1º, afirma que o Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito, reafirmando esta definição em seu parágrafo único com a seguinte determinação “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Segundo Dallari (2011, p. 122), podemos conceituar Estado como “a ordem jurídica soberana que tem por fim o bem comum de um povo situado em determinado território”. Deste modo, o Estado existe para amparar as necessidades de uma coletividade. Ao definir um Estado como democrático, é importante remeter ao princípio da soberania popular, sendo o povo o responsável por legitimar todo o poder político, fazendo valer o dito que “todo poder emana do povo”. Já, ao utilizar o termo Estado de Direito, refere-se a soberania das leis, trazendo características ligadas a primazia das leis, a divisão de poderes e garantia de direitos individuais.

Embasado nessas duas formas de Estado, de modo que uma é complementar a outra, é que surgiu um novo conceito denominado Estado Democrático de Direito, no qual o Brasil foi enquadrado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), conforme já mencionado acima.

De acordo com Silva (2005), é de extrema dificuldade definir, de forma integral e atualizada, o Estado Democrático de Direito. Assim, para evitar um conceito incompleto e limitado, aconselha-se uma retomada dos valores e princípios que envolvem esta forma de Estado e apresenta a seguinte lista:

- (1) Um Estado Democrático de Direito tem o seu fundamento na soberania popular;
- (2) A necessidade de providenciar mecanismos de apuração e de efetivação da vontade do povo nas decisões políticas fundamentais do Estado, conciliando uma democracia representativa, pluralista e livre, com uma democracia participativa efetiva;
- (3) É também um Estado Constitucional, ou seja, dotado de uma constituição material legítima, rígida, emanada da vontade do povo, dotada de supremacia e que vincule todos os poderes e os atos dela provenientes;
- (4) A existência de um órgão guardião da Constituição e dos valores fundamentais da sociedade, que tenha atuação livre e desimpedida, constitucionalmente garantida;
- (5) A existência de um sistema de garantia dos direitos humanos, em todas as suas expressões;
- (6) Realização da democracia – além da política – social, econômica e cultural, com a conseqüente promoção da justiça social;
- (7) Observância do princípio da igualdade;
- (8) A existência de órgãos judiciais, livres e independentes, para a solução dos conflitos entre a sociedade, entre os indivíduos e destes com o Estado;
- (9) A observância do princípio da legalidade, sendo a lei formada pela legítima vontade popular e informada pelos princípios da justiça;
- (10) A observância do princípio da segurança jurídica, controlando-se os excessos de produção normativa, propiciando, assim, a previsibilidade jurídica. (SILVA, 2005, p. 228)

Nesse contexto, o Estado se torna um motor de promoção de justiça social, tendo como componente principal a transformação do *status quo*. Ou seja, não houve apenas a simples união de dois conceitos já existentes e previamente definidos e sim a elaboração de um novo conceito de Estado, partindo de premissas já existentes, mas vislumbrando também uma grande mudança do estado atual, uma transformação da realidade. Nesse conceito, o objetivo está na promoção constante da igualdade entre os cidadãos, na garantia dos direitos de todos e, conseqüentemente, na crescente preocupação social.

Para entender o Brasil como um Estado Democrático de Direito, é indispensável ter como ponto de partida que nele vive-se uma democracia indireta, também conhecida como representativa. Nesse tipo de modelo, a soberania popular existe e é exercida inicialmente por meio do voto e, por ele, serão eleitos representantes responsáveis por criar leis e garantir sua correta aplicação, tendo como ponto focal os direitos individuais e coletivos.

É indispensável frisar a importância desse Estado Democrático de Direito, no qual os representantes eleitos atuarão em prol de um bem comum, criando e aplicando as leis que garantirão os direitos da sociedade. Para isso, ao criar-se leis, é necessária a utilização de ferramentas, de ações para retirá-las do papel e concretizá-las na sociedade, atingindo e influenciando a vida dos cidadãos e promovendo justiça social.

Algumas dessas ações que buscam garantir e efetivar direitos ocorrem por meio de políticas públicas. Silva (2011) apresenta a seguinte definição sobre esse tema:

74

As políticas públicas são a materialização do Estado por meio de diretrizes, programas, projetos e atividades que tem por fim atender às demandas da sociedade. São chamadas públicas para distinguir do privado, do particular, do individual, considerando-se a ótica de que o termo público tem uma dimensão mais ampla e abrange o estatal e o não-estatal. (SILVA, 2011, p. 166)

Conforme bem-posto pela autora, as políticas públicas vêm para materializar o Estado, ou seja, consiste na sua atuação diante das necessidades sociais, com intuito de realizar os direitos sociais, econômicos e culturais. Para melhor elucidar o tema em questão, vale ressaltar a lista apresentada por Souza (2006), que extrai e sintetiza os elementos principais presentes nas inúmeras definições e modelos de políticas públicas

- A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz.
- A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes.
- A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.
- A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.
- A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.
- A política pública envolve processos subsequentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação. (SOUZA, 2006, p. 36).

Ao analisar os elementos acima mencionados, pode-se depreender que as políticas públicas têm como foco o reconhecimento de uma situação-problema de cunho social e, conseqüentemente, quais são as medidas a serem adotadas para sua correção. Para que isto ocorra, é indispensável o alcance da situação problema ao sistema político que desenvolverá regras de um modelo corretivo e o implementará, devendo desenvolvê-lo constantemente, o acompanhando, financiando e avaliando para que alcance os objetivos previamente definidos.

Esses problemas sociais são de origem de déficits de ações de responsabilidade do Estado, as quais não ocorreram ou falharam em algum momento, deixando a sociedade desamparada ou com um problema pontual. Por esse motivo, são medidas corretivas.

Por mais que estes problemas advenham de “erros” do Estado em cumprir seu dever em relação aos direitos básicos e fundamentais do cidadão, em algumas situações a correção possui atores não apenas governamentais, mas, também, há a participação de grupos sociais comunitários.

1.1 O QUE SÃO E COMO FUNCIONAM AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Com o surgimento do Estado Democrático de Direito as funções do Estado se transformaram e se expandiram, sofrendo um maior aprofundamento na democracia em si, buscando garantir o direito de forma igualitária a toda população. Assim, o Estado se tornou o maior responsável pela promoção do bem-estar social e, para concretizar esse papel e garantir bons resultados, utilizam-se das políticas públicas.

Compreende-se políticas públicas como ações decorrentes do Estado com a finalidade de sanar demandas decorrentes das necessidades de uma sociedade. Essas ações do Estado são compostas da identificação da situação-problema, do desenvolvimento de um modelo corretivo com um objetivo fim a ser alcançado, das iniciativas tomadas a partir desse modelo, dos investimentos destinados para efetivação do projeto, os grupos sociais que deverão ser atingidos, a avaliação constante de seu andamento etc.

Para Souza (2006), após analisar concepções de diversos autores em relação ao tema políticas públicas, pode-se resumi-la da seguinte maneira:

campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (SOUZA, 2006, p. 26)

Conforme pontuado, é por meio das políticas públicas que o governo é posto em ação, sendo estas sempre analisadas e, caso necessário, alteradas para melhor alcançarem seus objetivos. Para que isto ocorra, há o processo de formulação, aplicação e correção desses programas e ações. Além disso, há também os atores responsáveis por esse processo.

Os atores responsáveis pelos processos de discussão, elaboração e aplicação das Políticas Públicas são parte integrante do Sistema Político, sendo eles divididos em dois grupos: privados e estatais. O primeiro, os atores privados, surgem por meio de alguns grupos como a Sociedade Civil Organizada, a imprensa, os sindicatos, os centros de pesquisas, dentre outros, e são os responsáveis por encaminhar as demandas da sociedade ao segundo grupo. Diante disso, o segundo grupo, denominado atores estatais, que é composto por representantes do Estado, sendo eles os Poderes Legislativo e Executivo, fica responsável por se mobilizarem para atenderem as demandas repassadas.

O processo de elaboração de políticas públicas é composto de cinco fases, como bem pontuam Lopes e Amaral (2008):

O processo de formulação de Políticas Públicas, também chamado de Ciclo das Políticas Públicas, apresenta diversas fases:

- PRIMEIRA FASE – Formação da Agenda (Seleção das Prioridades)
- SEGUNDA FASE – Formulação de Políticas (Apresentação de Soluções ou Alternativas)
- TERCEIRA FASE – Processo de Tomada de Decisão (Escolha das Ações)
- QUARTA FASE – Implementação (ou Execução das Ações)
- QUINTA FASE – Avaliação

Na prática, as fases se interligam entre si, de tal forma que essa separação se dá mais para facilitar a compreensão do processo. (LOPES E AMARAL, 2008, p. 10).

As fases do processo de criação de políticas públicas citadas acima por Lopes e Amaral (2008), são denominadas por Wu, Ramesh, Howlett e Fritzen (2014) como “funções das políticas públicas” sendo elas as cinco atividades essenciais que os gestores públicos realizam, as quais são apresentadas por ele por meio da Figura 1.1 abaixo apresentada.



Figura 1.1. Influenciando o processo de políticas públicas: uma estrutura orientada à ação para gestores públicos

Fonte: WU, RAMESH, HOWLETT, FRITZEN, 2014, p.21.

A imagem apresentada pelos autores traz uma estrutura que deve ser conhecida pelos gestores públicos para que possam elaborar políticas públicas. Os autores explicam que essa estrutura “é composta por três camadas das políticas públicas – funções, perspectivas e competências”, sendo fundamental que os gestores públicos a compreendam “a fim de exercer a sua capacidade de influenciar, criar e buscar políticas públicas integradas em suas esferas de atividade.” (WU, RAMESH, HOWLETT, FRITZEN, 2014, p.21).

Os autores ainda relatam que “as atividades das políticas não ocorrem em “estágios”, com uma progressão linear de um para o outro. Ao contrário, são conjuntos de atividades discretas, embora inter-relacionadas” e são úteis para que os gestores públicos se envolvam “para alcançar os objetivos das políticas da sua sociedade e do seu governo.” (WU, RAMESH, HOWLETT, FRITZEN, 2014, p.21).

O motivo para criação de uma política pública emerge do povo, ou seja, é do contexto social que surgirão as demandas que necessitam do suporte das políticas públicas para garantir a concretização de direitos que foram, de alguma forma, tolhidos, ou, até mesmo, direitos que ainda não existiam, mas se fazem indispensáveis no contexto atual. Alguns exemplos de direitos garantidos por lei que constantemente precisam do desenvolvimento de políticas públicas para que sejam efetivados são a Saúde e a Educação.

Após identificada a situação-problema emanada da sociedade, o governo inicia a elaboração da solução por meio de medidas e programas que terão o intuito de garantir o bem-estar social. Nota-se que as demandas que surgem são inúmeras e, por isso, dá-se início a primeira fase que consiste na formação da agenda, ou seja, ocorre a seleção das demandas prioritárias. Essa seleção é necessária por não haver recursos suficientes disponíveis para atenderem os incontáveis problemas sociais.

Vale ressaltar que as políticas públicas são, inicialmente, políticas de governo, visto que serão priorizadas de acordo com os interesses dos planos de governo de cada representante do Estado. Entretanto, nada impede que estas possam (e devem) se transformar em políticas de Estado. Ou seja, que sejam continuadas e se perpetuem nos próximos governos, visando atender as necessidades da população e não dos governantes.

A formação da agenda é um processo de definição de uma lista com os principais problemas que surgiram e chegaram ao conhecimento dos atores públicos. Essa seleção é realizada, segundo Lopes e Amaral (2008), pautando-se, por exemplo:

Existe uma série de elementos que contribuem para que determinado problema se insira na Agenda Governamental, dentre os quais podemos citar, a título ilustrativo:

- A existência de indicadores, que são uma série de dados que mostram a condição de determinada situação. Se esses indicadores apresentarem uma situação problemática, ela poderá ser inserida na Agenda Governamental para sofrer interferência do poder público.

Um exemplo seria uma alta taxa de mortalidade de micro e pequenas empresas nos primeiros meses de sua existência, o que poderia resultar em uma política pública voltada para esse segmento;

Eventos Simbólicos. Situações que, pela repercussão social que causam, chamam a atenção para determinados problemas, como casos de crimes violentos que, pela comoção na população, podem dar início a ações do governo que busquem evitar que outros crimes parecidos ocorram;

- *Feedback* das ações governamentais.

São os resultados obtidos com programas anteriores, encerrados ou não, que apontam falhas nas medidas adotadas pelo referido programa avaliado ou outros problemas que até então não recebiam atenção governamental. Em geral, são frutos de avaliações das políticas.

Os processos institucionais também desempenham um relevante papel na definição da Agenda. A rotina administrativa e as regras do sistema político produzem uma dinâmica que influi na inclusão de determinado tema.

Como exemplo, podemos citar o fato de que os períodos de transição de governos são apontados como aqueles onde a Agenda muda com maior facilidade, o que também demonstra a importância da visão dos políticos sobre quais temas devem receber maior atenção. (LOPES E AMARAL, 2008, p. 11).

Os autores ainda ressaltam que não é por motivo de ter sido inserida na Agenda Governamental que certamente a demanda será considerada prioritária. Para que isso ocorra são necessário fatores como “vontade política, mobilização popular e a percepção de que os custos

de não resolver o problema serão maiores que os custos de resolvê-los.” (LOPES E AMARAL, 2008, p. 12). Portanto, é nítido que não basta haver uma situação-problema que atinge a população para que ela se enquadre na possibilidade de resolução. É fundamental que a população se manifeste sobre aquela necessidade, que essa necessidade seja de interesse da pauta do partido a qual pertença o governante eleito e que, caso não tenha um projeto para solucionar o problema, ele cause maiores prejuízos aos cofres públicos.

A segunda fase é composta pela Formulação de Políticas. É nesse ponto que as situações-problema que foram inseridas na Agenda Governamental passam a ter as linhas de ações para solucioná-las definidas. Para que isso ocorra, é indispensável a definição do objetivo da política, os programas a serem desenvolvido e as possíveis metas a serem alcançadas.

Lopes e Amaral (2008) definem os seguintes passos necessários para “um bom processo de desenvolvimento de Políticas Públicas: A conversão de estatísticas em informação relevante para o problema; Análise das preferências dos atores e; Ação baseada no conhecimento adquirido.” (LOPES E AMARAL, 2008, p. 12). Para que isto ocorra com maestria, é importante que os atores públicos que se responsabilizarão pelo desenvolvimento da política pública se reúnam com os atores privados envolvidos no contexto em que ela será implementada para discutirem as melhores formas de se proceder para sanar a demanda. Em seguida, deverão analisá-la objetivamente levando em consideração sua viabilidade técnica, legal, financeira, política, os riscos, sua eficiência etc.

A terceira fase consiste no Processo de Tomada de Decisões. É válido lembrar que em todo o processo relacionado a política pública acontecerão tomadas de decisão. Mas, nessa fase em específico, a tomada de decisão será relacionada a seleção/escolha das ações ou intervenções que serão adotadas para sanar os problemas da Agenda. De acordo com Lopes e Amaral (2008) é “o momento onde se define, por exemplo, os recursos e o prazo temporal de ação da política. As escolhas feitas nesse momento são expressas em leis, decretos, normas, resoluções, dentre outros atos da administração pública.” (LOPES E AMARAL, 2008, p. 13). Serão definidos também quem serão os participantes de todo o processo, os procedimentos a serem adotados, as regras desse processo etc. Ou seja, aqui será criado o projeto da política pública com todos os seus detalhes.

A implementação acontecerá na quarta fase. Aqui será concretizado, transformado em ação o que foi projetado na fase anterior. O responsável por esta execução será o corpo administrativo. Conforme pontua Lopes e Amaral (2008) “Cabe a eles a chamada ação direta, ou seja, a aplicação, o controle e o monitoramento das medidas definidas.” (LOPES E

AMARAL, 2008, p. 15). O bom andamento da implementação da política pública dependerá do comportamento do corpo administrativo, podendo acarretar grandes alterações no projeto caso seja em desacordo ao previsto.

Por fim, a quinta fase é composta pela avaliação da política pública. Por mais que seja o último ponto abordado, ele é fundamental em todo o processo. Ele deve ser utilizado em todo o ciclo para contribuir com o bom andamento do que foi projetado, possibilitando a correção de eventuais erros que possam surgir e garantindo a obtenção de resultados satisfatórios, oportunizando maior aproveitamento dos investimentos destinados aquela ação. Ressaltam Lopes e Amaral (2008) que o processo avaliativo corrobora com a administração nos seguintes pontos:

- Gerar informações úteis para futuras Políticas Públicas;
- Prestar contas de seus atos;
- Justificar as ações e explicar as decisões;
- Corrigir e prevenir falhas;
- Responder se os recursos, que são escassos, estão produzindo os resultados esperados e da forma mais eficiente possível;
- Identificar as barreiras que impedem o sucesso de um programa;
- Promover o diálogo entre os vários atores individuais e coletivos envolvidos;
- Fomentar a coordenação e a cooperação entre esses atores. (LOPES E AMARAL, 2008, p. 18).

Essa fase é a que possibilita maior aprendizado aos responsáveis pelas políticas públicas, pois apresentará um *feedback* completo da ação, apresentando sua relevância, seu impacto, sua eficiência e sua eficácia. Ainda, vale ressaltar que para uma política pública seja considerada boa, ela deve cumprir as seguintes funções que foram elencadas por Lopes e Amaral (2008):

- Promover e melhorar os níveis de cooperação entre os atores envolvidos;
- Constituir-se num programa factível, isto é, implementável;
- Reduzir a incerteza sobre as conseqüências das escolhas feitas;
- Evitar o deslocamento da solução de um problema político por meio da transferência ou adiamento para outra arena, momento ou grupo;
- Ampliar as opções políticas futuras e não presumir valores dominantes e interesses futuros nem predizer a evolução dos conhecimentos. Uma boa política deveria evitar fechar possíveis alternativas de ação. (LOPES E AMARAL, 2008, p. 19).

Portanto, resumindo o que foi destacado pelos autores, para que uma política pública seja de fato uma ação de excelência, é indispensável que seja de possível execução dentro da realidade do governo e da sociedade, deixando bons frutos para a população e para os governos futuros.

Para exemplificar o que seria uma política pública, pode-se elencar as seguintes políticas educacionais que são desenvolvidas no Brasil nos últimos anos, a saber: o Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES) que surgiu em 1999 e possibilitou que inúmeros cidadãos pudessem cursar uma graduação por meio de um financiamento; o Programa Universidade para Todos (PROUNI) que surgiu em 2004 e garantiu que uma grade parcela da sociedade, originária da rede pública ou bolsistas da rede particular, sem condições de arcar com cursos de nível superior, pudessem estudar com bolsas parciais ou integrais; o Programa Brasil Alfabetizado, que vem garantindo e promovendo o acesso à educação a jovens acima de 15 anos; o programa Educação para Jovens e Adultos (EJA) que vem erradicando o analfabetismo no Brasil; entre inúmeros outros programas.

Percebe-se, portanto, que a elaboração de políticas públicas eficazes e factíveis garante um acesso mais democrático as parcelas menos favorecidas da sociedade, contribuindo com um maior bem-estar social.

1.2 DURAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

A elaboração das políticas públicas depende da realidade social e econômica do Estado, sempre levando em consideração situações sociais deficitárias que necessitam de soluções para gerar melhoria na qualidade de vida de seus cidadãos, mas, também, sendo indispensável analisar a realidade do orçamento público para efetivação dos projetos corretivos.

Conforme demonstrado no tópico anterior, essa elaboração é composta por cinco fases, sendo a terceira a fase o processo de tomada de decisões em relação à política pública a ser implementada. Nessa fase ocorre a escolha das alternativas de ações/intervenções em resposta ao problema definido na primeira fase (Formação da Agenda).

Além disso, após definir as ações/intervenções, são definidos também os recursos, o prazo temporal e os atores necessários para a implementação efetiva da política pública. Em relação aos recursos financeiros, é importante salientar que estes são limitados e, por isto, é indispensável um bom planejamento para direcionar e rentabilizar estas verbas públicas. Já, em se tratando da duração, estas poderão ter um planejamento de curto, médio e longo prazo.

As políticas públicas com duração em curto prazo normalmente são ações mais breves adotadas em situações emergenciais para sanarem problemas tidos como momentâneos. Um exemplo atual de política de curto prazo é o auxílio emergencial adotado pelo Governo Federal durante o período de enfrentamento da crise denominada pandemia COVID-19. Esse

mecanismo de curto prazo teve como intuito garantir a proteção social por meio da manutenção da renda dos cidadãos em situação de vulnerabilidade e, também, apoiar empresas na manutenção de seus colaboradores visando evitar falência em massa.

Entretanto, como bem pontuado por Alexandre Meira da Rosa, vice-presidente de Países do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em entrevista à jornalista Alejandra Agudo (2020) do jornal El País, sobre a implementação dessa política de curto prazo:

embora essas políticas sejam necessárias, corretas no tempo para o qual foram projetadas, elas têm duas limitações: não resolvem os problemas estruturais que a região já enfrentava antes da pandemia e que a pandemia salientou, como informalidade, baixa produtividade do trabalho e empresarial, desequilíbrios fiscais e alto nível de endividamento; e a segunda é que elas são medidas importantes agora, mas não são sustentáveis a longo prazo. (AGUDO, 2020)

Desse modo, ao projetar políticas de curto prazo, as soluções são limitadas e não perpetuarão benefícios duradouros a população, sendo elas apenas uma espécie de “tapa buracos” para sanarem instantaneamente situações deficitárias emergentes, não sendo corrigidas na raiz do problema. Em relação a esta constatação, Marques e Emmendoerfer (2017) complementa afirmando que “no cenário atual do Brasil, as políticas públicas são elaboradas de forma improvisada, com visão de curto prazo, cuja teorização é fundamentada no subjetivismo ou em interesses particulares e corporativistas.” (MARQUES; EMMENDOERFER, 2017, p. 393).

É inevitável que as políticas públicas de curto prazo sejam mais utilizadas em situações extremamente emergenciais, por evidenciarem soluções mais ágeis. Mas, além dos motivos mencionados acima, essas ações podem vir a inibir o desenvolvimento das medidas estruturais de médio e longo prazo, já que solucionam pontualmente o problema, fazendo com que pareça ter sido de fato resolvido.

Já as políticas públicas com duração a médio e longo prazo são mais utilizadas quando o problema está relacionado a educação em nível escolar, por sua aplicação se estender por maior período de tempo e, conseqüentemente, terem maior probabilidade de solucionarem o problema em sua origem, minimizando de forma gradual o seu impacto na sociedade.

Quanto maior a duração de uma política pública, maior a probabilidade de alcançar a sociedade como um todo, perpassando as gerações e trazendo maiores benefícios à população, possibilitando uma maior continuidade das ações e reflexos mais duradouros. Em relação a esta

continuidade, vale ressaltar que é um ponto extremamente relevante e de difícil alcance em uma política pública. Como bem pontuado no Guia PELL e PMLL (BRASIL, 2009):

A falta de continuidade pode acarretar, entre outras coisas, desmotivação dos atores envolvidos, descontentamento da população beneficiada, perda da confiança da população para esse tipo de ação de longo prazo e, ainda, levar ao desperdício ou subutilização de recursos financeiros e humanos. (BRASIL, 2009, p. 29).

Sendo essa política pública desenvolvida para ter sua duração a longo prazo, é necessário compreender que em seu planejamento haverá objetivos, metas e impactos em curto, médio e longo período.

83

2 EDUCAÇÃO

Etimologicamente, não se sabe exatamente de onde surgiu a palavra educação. Há duas proposições de derivação, sendo dos verbos “educare” e “educere”, ambos do Latim e com significado diferentes. Ecco e Nogaro (2015, p. 3525) apresentam o significado de ambos os verbos latinos. Para os autores, o primeiro verbo significa “criar, nutrir, orientar, ensinar, treinar, conduzir o indivíduo de um ponto onde ele se encontra para outro que se deseja alcançar”, já o segundo verbo significa “extrair, fazer nascer, tirar de, provocar a atualização de algo latente, promover o surgimento, de dentro para fora, das potencialidades que o indivíduo possui”.

Embora tenham significados distintos, ao observá-los em conjunto, vislumbramos um dos entendimentos acerca de educação no Brasil, ou seja, é o momento formativo e de transformação do indivíduo por meio da escolarização. Assim, como salienta Brandão (2007, p. 7), não há como escapar da educação, “em casa, na rua, na igreja ou na escola, de um modo ou de muitos todos nós envolvemos pedaços da vida com ela: para aprender, para ensinar, para aprender-e-ensinar. Para saber, para fazer, para ser ou para conviver, todos os dias misturamos a vida com a educação”. Ela está presente em praticamente todos os momentos da vida de um ser humano.

De forma sociológica, Durkheim define educação como:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas que ainda não estão maduras para a vida social. Ela tem como objetivo suscitar e desenvolver na criança um certo número de estados físicos, intelectuais e morais exigidos tanto pelo conjunto

da sociedade política quanto pelo meio específico ao qual ela está destinada em particular (DURKHEIM, 2011, p. 53)

De acordo com o apontamento de Durkheim (2011), educação é um ato exercido por gerações já devidamente formadas sobre gerações sem formação suficiente para uma vida social. É exatamente por ser tão importante e fundamental na construção de uma sociedade que a educação foi tomada mundialmente como um Direito Humano e, em consequência, no Brasil, um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988. O Direito à Educação está garantido na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH/48), em seu artigo 26, denominada como instrução

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito.

2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos do ser humano e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (ONU, 1948)

Embasada pela DUDH/48, a CF/88 reconhece, em seu artigo 6º, os direitos sociais dos brasileiros, estando, entre esse rol, a educação: “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Já em seu Capítulo III, na Seção I, os artigos 205 e 206 da CF/88 definem os autores responsáveis pela realização desse direito e os princípios de em que se embasam sua oferta. A saber:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; (BRASIL, 1988)

Conforme afirma Andrade (2013, p.21), esses documentos mencionados acima foram elaborados com intuito de reconhecer e garantir o acesso e a obrigatoriedade da educação por meio do ensino formal, sendo esta direito de todos e obrigação do Estado e da família. Em decorrência, o artigo 208 da mesma Carta Magna define como o Estado garantirá o seu dever para efetivação da educação:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

- I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
- II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)
- III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;
- IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;
- VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;
- VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola. (BRASIL, 1988)

Conforme já citado no item 1, o Brasil se constitui em um Estado Democrático de Direito e traz como princípios fundamentais a igualdade, a pluralidade, a legalidade e a participação. E, embasando-se nos princípios da legalidade e da igualdade, entende-se que essa constituição de Estado respeite as leis sem haver distinção entre seus cidadãos, buscando ampliar e garantir constantemente os direitos de todos, buscando reduzir significativamente as desigualdades e aumentar as ações inclusivas.

Portanto, levando-se em consideração o que foi exposto até o momento, entende-se que a Educação, direito social garantido na lei, também está amparada pelos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito, demandando sua proteção estatal para que a inclusão educacional seja garantida a todas as camadas da sociedade.

Entretanto, sabe-se que a realidade não é tão uniforme quanto o que se está previsto na legislação. Exemplo claro dessa situação é o estudo apresentado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2020 sobre as condições de vida da população brasileira.

Dentre os indicadores sociais analisados está a temática da educação como objeto do terceiro capítulo, trazendo como parâmetro norteador da análise as metas e estratégias adotadas pelo Plano Nacional de Educação – PNE. Conforme bem esclarece o próprio estudo sobre o PNE.

O PNE estabelece 20 metas nacionais para a educação com vigência de 10 anos (BRASIL, 2014), o que significa que planos plurianuais devem tomá-lo como referência. Assim, o PNE passou a ser considerado o articulador do Sistema Nacional de Educação - SNE, servindo também de base para a elaboração dos planos estaduais, distrital e municipais. (IBGE, 2020, p. 85)

86

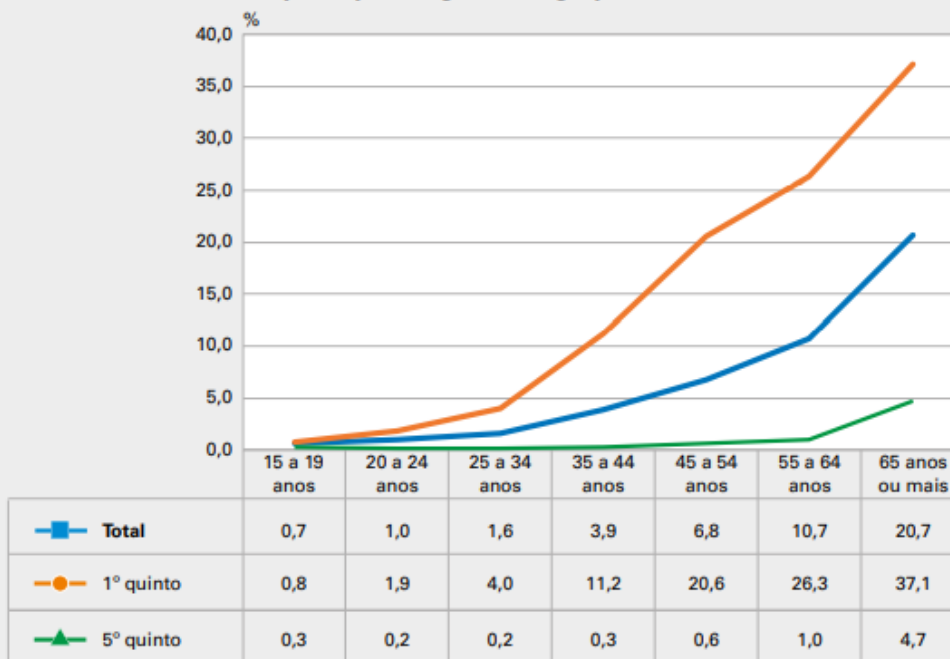
O estudo utilizou para a construção dos indicadores os dados coletados na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua – que, desde 2016, é coletada no 2º trimestre do ano civil. Dentro desse extenso estudo apresentado pelo IBGE em 2020, foi extraído para compor esse trabalho, como exemplificação do acesso à educação, o indicador “taxa de analfabetismo”.

Outro indicador para mensuração da instrução da população adulta, em um de seus aspectos mais básicos, é a taxa de analfabetismo. O PNE estabelece em sua meta 9 o objetivo de erradicar o analfabetismo na população com 15 anos ou mais até 2015. Em 2019, segundo a PNAD Contínua, a taxa de analfabetismo da população com 15 anos ou mais era de 6,6%, representando uma queda de 0,6 ponto percentual em relação ao dado verificado em 2016 (7,2%). Essa redução gradual é esperada, na medida em que os analfabetos se concentram nas faixas etárias mais velhas, e que a taxa de analfabetismo entre os mais jovens (de 15 a 19 anos) já se encontrava abaixo de 1% em 2016. (IBGE, 2020, p. 99)

É de fundamental importância analisar a taxa de analfabetismo de um país, pois significa mensurar a proporção da população que, por algum motivo, não teve acesso à educação em seu nível mais básico e inicial, desencadeando uma diminuição gradual do acesso aos níveis mais altos de instrução, assim não se consolidando esse direito humano para uma considerável parcela da sociedade.

O gráfico a seguir, também extraído do estudo do IBGE em questão, apresenta a taxa de analfabetismo registrada no Brasil por “faixa etária, para o conjunto da população, e para os quintos populacionais de menos e maior rendimento domiciliar *per capita* em 2019” (IBGE, 2020, p. 100).

Gráfico 14 - Taxa de analfabetismo, por quintos populacionais de rendimento mensal domiciliar *per capita*, segundo os grupos de idade - Brasil - 2019



Fonte: IBGE, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2019.

Notas: 1. Quintos populacionais de rendimento mensal domiciliar *per capita*: classes de percentual de pessoas em ordem crescente de rendimento domiciliar *per capita*. O 1º quinto corresponde à classe até 20%, o 2º quinto à classe entre 20% e 40%, e assim por diante.

2. Dados referentes ao 2º trimestre.

Fonte: IBGE, 2020, p. 100.

Levando-se em consideração os dados fornecidos no gráfico acima, é de extrema preocupação a alta taxa de analfabetismo da população brasileira, visto que 20,7% dos adultos com 65 anos ou mais são analfabetos. Mais preocupante ainda é a disparidade contida nas porcentagens dessa faixa etária quando considerada a realidade financeira, sendo que, nesse recorte, 37,1% da classe com baixo poder aquisitivo é analfabeta em contrapartida dos 4,7% da classe com maior rendimento mensal domiciliar *per capita*. Ou seja, as camadas menos favorecidas economicamente da sociedade são mais afetadas com a falta de acesso à educação, deixando nítida a desigualdade social.

Destaca-se, portanto, o quão indispensável é a atuação constante do Estado a fim de minimizar essa desigualdade e, conseqüentemente, gerar maior inclusão educacional a sua população. É exatamente nessa importância do papel do Estado em assegurar a efetivação do Direito à Educação e em quais instrumentos ele tem utilizado para garantir esse direito social que focaremos.

2.1 DIREITO A EDUCAÇÃO

Já está claro que o direito à educação é visto no mundo como um direito humano e, além disso, no Brasil é um direito social garantido pela Constituição Federal de 1988, legislação de maior força nacional. Mas, esse direito extrapola a ideia de ser apenas um direito do cidadão, ele está relacionado com a formação humana e com a inclusão dos indivíduos na sociedade.

De acordo com Cury (2002), o acesso à educação escolar é preocupação latente a nível mundial, estando presente na legislação de praticamente todos os países.

88

Hoje, praticamente, não há país no mundo que não garanta, em seus textos legais, o acesso de seus cidadãos à educação básica. Afinal, a educação escolar é uma dimensão fundante da cidadania, e tal princípio é indispensável para políticas que visam à participação de todos nos espaços sociais e políticos e, mesmo, para reinserção no mundo profissional. (CURY, 2002, p. 246).

Entende-se, portanto, a educação a nível escolar como uma instrução fundamental ao exercício da cidadania e, também, a inserção no mundo do trabalho, o que corrobora para um crescimento econômico, social e político de um país. Entretanto, esse direito não surgiu apenas da vontade livre do próprio Estado. A população precisou batalhar por esse direito, assim como batalhou por vários outros.

É por essas razões que a importância da lei não é identificada e reconhecida como um instrumento linear ou mecânico de realização de direitos sociais. Ela acompanha o desenvolvimento contextualizado da cidadania em todos os países. A sua importância nasce do caráter contraditório que a acompanha: nela sempre reside uma dimensão de luta. Luta por inscrições mais democráticas, por efetivações mais realistas, contra descaracterizações mutiladoras, por sonhos de justiça. Todo o avanço da educação escolar além do ensino primário foi fruto de lutas conduzidas por uma concepção democrática da sociedade em que se postula ou a igualdade de oportunidades ou mesmo a igualdade de condições sociais. (CURY, 2002, p. 247).

Essas lutas trouxeram frutos apenas recentemente, em meados dos séculos XIX e XX, quando o direito à educação ganhou força em forma de lei, tornando-se um direito social universal de oferta obrigatória. Mas, mesmo alcançando esse patamar de direito social, as lutas ainda seguem latentes para que haja uma justa democratização do acesso à educação, buscando como resultado a escolarização pública, gratuita, de alta qualidade e acessível a todo cidadão, possibilitando uma melhor qualidade de vida a população.

Os responsáveis por estas lutas são os sujeitos de direitos, ou seja, são os sujeitos empoderados que abandonaram o posto de súditos e passaram a ser uma voz representativa da

população perante o governo. Vázquez e Delaplace (2011) apresentam a seguinte reflexão sobre esse empoderamento do sujeito

Podemos pensar a ideia de empoderamento a partir de uma pergunta essencial: como se constrói o laço comunicante entre o governo e a população? Se a população continua recebendo um tratamento de súdito, isto é, o que em princípio é um direito lhe é concedido como um favor proveniente da magnanimidade do monarca através de políticas clientelistas, então não há um processo de empoderamento, não há uma PP na perspectiva de DH. (VÁZQUEZ; DELAPLACE, 2011, p. 41).

Portanto, para que os direitos dos cidadãos sejam reconhecidos como tal, o sujeito de direitos deve se empoderar, saindo da posição de súdito que lhe vem sendo imposta por séculos e assumido o seu real papel de cidadão detentor de direitos com capacidade de autodeterminação. Esse processo de empoderamento vem sendo exercido por meio de movimentos sociais, ou seja, por meio do embate do sujeito de direito com o poder político em busca de receber do Estado a garantia de seus direitos.

Foi por meio desse sujeito empoderado batalhando pela garantia de uma sociedade mais democrática que a educação entrou para esse rol de direitos, sendo ele concretizado por meio da instrução, da educação escolar. De acordo com Cury (2002):

Em todo o caso, a ligação entre o direito à educação escolar e a democracia terá a legislação como um de seus suportes e invocará o Estado como provedor desse bem, seja para garantir a igualdade de oportunidades, seja para, uma vez mantido esse objetivo, intervir no domínio das desigualdades, que nascem do conflito da distribuição capitalista da riqueza, e progressivamente reduzir as desigualdades. (CURY, 2002, p. 249).

Como bem pontuado pelo autor, a legislação funcionará como um suporte que possibilitará ao cidadão a concretização da sua formação humana, garantindo a efetivação do direito à educação, e, conseqüentemente, sua inclusão na sociedade, proporcionando sua participação na vida econômica, social e política. Com isso, Lima (2018) afirma sobre essa previsão legal que “A educação torna-se uma prerrogativa em que todo cidadão brasileiro possui o direito de exigir do Estado o acesso e a prática educativa. Como direito de todos, a educação, portanto, traduz muito da exigência que o sujeito pode fazer em seu favor.” (LIMA, 2018, p. 95).

Conforme já apresentado no item 2, a CF/88 apresenta a educação como um direito social que é dever do Estado promovê-lo ao seu povo. Esse direito compõe os direitos de 2ª

dimensão no contexto dos direitos fundamentais. No artigo 206 dessa Carta Constitucional, são apresentados os princípios que alicerçam o ensino, a saber:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
VII - garantia de padrão de qualidade.
VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (BRASIL, 1988)

Outro instrumento normativo que contribui para regulação e garantia da educação é a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, também conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. O artigo 53 da referida lei assegura o direito à educação a criança e ao adolescente nos seguintes termos:

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais. (BRASIL, 1990)

Já a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, apresenta em seu artigo 1º e parágrafos, a educação como processo formativo que se desenvolve nos mais diversos ambientes da vida de um ser humano, sendo a Lei em questão focada no ambiente de educação escolar e na sua posterior vinculação ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996).

Vale ressaltar o apontamento de Fernandes (2014) sobre o contexto de surgimento do ECA e da LDB que continha grande influência das mobilizações sociais em busca de uma educação mais democrática.

91

Considera-se que tanto o ECA, quanto a LDB foram precedidos por uma mobilização social que continha ânsias sociais, especialmente, no campo da educação e da democracia. Assim, ambas as leis influenciaram grandemente no novo posicionamento da educação pública que intentou o resgate da proteção dos direitos de crianças e adolescentes. (FERNANDES, 2014, p. 154)

Ao analisar-se a legislação que ampara o direito à educação, vislumbrando o processo educativo escolar e seu resultado transformativo na vida de um ser humano, percebe-se a importância desse direito para o exercício da cidadania, sendo a educação fundamental e indispensável à prática de todos os outros direitos.

Assim, ressaltando a explanação de Lima (2018) sobre educação:

Pensar na educação como direito é pensar que a educação faz parte das condições para a existência da dignidade do ser humano. Ao falar em dignidade humana, pode parecer difícil compreender o conteúdo que tal expressão transmite, todavia, para que se possa verificar com maior coerência o sentido da palavra dignidade, é viável pensar em respeito, igualdade, acessibilidade, participação e vários outros aspectos possíveis de serem atingidos por meio da educação. (LIMA, 2018, p. 101).

Portanto, esse direito social que está em desvalorização no Brasil, sofrendo um processo constante de sucateamento e desamparo, nada mais é do que a base de construção de uma sociedade digna e igualitária composta por cidadãos autônomos e racionais que nada mais pode resultar além de uma nação em significativo crescimento econômico, cultural, social e político.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS DE LONGO PRAZO

A promulgação da Constituição Federal de 1988 promoveu inúmeros avanços nos direitos dos cidadãos brasileiros, dentre eles a educação passou a ter um olhar mais humanizado.

A Carta Magna que redemocratizou o país, trouxe consigo, inserido nos direitos sociais, o direito à educação, disciplinando-o tanto intra quanto extraescolar, detalhando os protagonistas, os ambientes, a qualidade etc.

Assim como todos os direitos dos cidadãos garantidos no texto constitucional que não são devidamente amparados pelo Estado, a educação também precisa de políticas públicas para sanarem déficits em sua oferta a fim de possibilitar a inclusão de toda sociedade no processo educativo. Como bem pontuado por Andrade (2012):

A compreensão desses processos que revelem os obstáculos ao funcionamento adequado do sistema educacional oferece um suporte para políticas públicas que incidam sobre a melhoria do acesso e da qualidade de ensino e a superação das restrições decorrentes das clivagens sociais que se manifestam no interior de todo o sistema educacional – do ensino fundamental, médio e superior. (ANDRADE, 2012, p.27).

As políticas públicas educacionais são ações do Estado que buscam solucionar de forma efetiva os problemas emergentes da parte da educação que lhe cabe, ou seja, da educação em nível escolar. Segundo Oliveira (2010), “políticas públicas educacionais dizem respeito às decisões do governo que têm incidência no ambiente escolar enquanto ambiente de ensino-aprendizagem” (OLIVEIRA, 2010, p. 97).

Com isto, essas políticas públicas são desenvolvidas com o objetivo de solucionar as deficiências que surgem no ambiente escolar e que prejudicam a oferta de uma educação de qualidade. Em relação a função das políticas públicas educacionais, Ferreira (2014) ressalta que:

Neste sentido, tem-se que as Políticas Públicas Educacionais estão diretamente ligadas a qualidade da educação e, conseqüentemente, a construção de uma nova ordem social, em que a cidadania seja construída primeiramente nas famílias e, posteriormente, nas escolas e na sociedade. (FERREIRA, 2014, p. 149).

Para melhor elucidar a discussão em questão, faz-se indispensável a apresentação de uma política pública educacional que busca democratizar o acesso ao ensino a toda sociedade, possibilitando que o direito a educação possa se concretizar, sendo mais inclusivo e acessível aos cidadãos.

O Exame Nacional de Ensino Médio (Enem) surgiu em 1998, instituído pela Portaria MEC nº 438 de 28 de maio de 1998, com a função de avaliar os estudantes que estariam concluindo a educação básica para mensurar, por meio do desempenho deles, a qualidade do

ensino escolar brasileiro. O artigo 1º trazia a seguinte redação: “Art. 1º. Instituir o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, como procedimento de avaliação do desempenho do aluno”.

Mas, a partir de 2009, com a publicação da Portaria MEC/INEP nº 109 de 27 de maio de 2009, este exame passou a ser utilizado como porta de entrada para a educação superior. O artigo 1º trouxe a seguinte redação:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização do Exame Nacional do Ensino Médio no exercício de 2009 (Enem/2009) como procedimento de avaliação do desempenho escolar e acadêmico dos participantes, para aferir o desenvolvimento das competências e habilidades fundamentais ao exercício da cidadania. (BRAZIL, 2009, p. 56).

No artigo 2º deste documento ficou estabelecidos os objetivos do Enem, dentre esses objetivos, o inciso III, disciplina sobre o exame ser estruturado como uma avaliação que serviria “como modalidade alternativa ou complementar aos exames de acesso aos cursos profissionalizantes, pós-médios e à Educação Superior” (BRASIL, 2009, p. 57). Ou seja, o aluno que concluiu ou está concluindo o ensino médio poderá realizar a avaliação para acessar à educação superior. Sobre o Enem, ressalta Dering (2021, p. 83) que: “A criação do Enem reflete sobre o processo de inserção, bem como apresenta dados que confirmam a importância das políticas públicas para amenizar o abismo do acesso mais igualitário e oportunizar o ensino superior para agregar as diversidades sociais brasileiras.”.

Observado isso, a mudança na abrangência do Enem está vinculada à criação do Sistema de Seleção Unificado (Sisu). É nesse sistema informatizado que as instituições públicas de ensino superior ofertam as vagas dos seus cursos para os candidatos que participaram do exame. “Assim, o Enem, depois de sua criação em 1998, sofreu mudanças e alterou o contexto de ingresso às graduações públicas do país, junto como Sistema de Seleção Unificada, o SISU.” (DERING, 2021, p. 83). Atualmente, a Portaria Normativa nº 21 de 5 de novembro de 2012 estabelece o seguinte sobre o Sisu e sua relação com o Enem:

Art. 2º O Sisu é o sistema por meio do qual são selecionados estudantes a vagas em cursos de graduação disponibilizadas pelas instituições públicas e gratuitas de ensino superior que dele participarem.

§ 1º O processo de seleção dos estudantes para as vagas disponibilizadas por meio do Sisu é autônomo em relação àqueles realizados no âmbito das instituições de ensino superior, e será efetuado exclusivamente com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem. (BRASIL, 2012, p. 8).

Além de ser utilizado como uma ferramenta de avaliação para acesso ao ensino superior por meio do Sisu, o Enem também é um pré-requisito para participação em outros programas governamentais de acesso ao ensino superior como o Financiamento Estudantil (Fies), o Programa Universidade para Todos (Prouni). Conforme pontua Souza e Rodrigues (2015) “Desde sua implantação, o ENEM tem ganhado grande relevância no cenário educacional, recebendo várias funções, além de sua pretensão original de mensurar a capacidade de raciocínio, a habilidade para resolver problemas e as competências gerais do aluno.” (SOUZA; RODRIGUES, 2015, p. 1).

Ressalta-se que: “O impacto do Enem – bem como do Reuni e do Programa Universidade para Todos (ProUni) – na educação superior foi surpreendente, mais do que dobrando, inclusive, o número de matrículas nas universidades públicas do país.” (DERING, 2021, p. 84). Para além do acesso, vale lembrar ainda, como ressaltam Souza e Rodrigues (2015), que o Enem funciona como política de avaliação e contribui para a política de *accountability* escolar. Como processo avaliativo, o exame tem o intuito de mensurar a aprendizagem dos estudantes do ensino básico. Já em se tratando de política de *accountability* ou política de responsabilização, tem como finalidade coletar informações a fim trazer a responsabilidade dos resultados dos alunos para as suas escolas de origem, servindo como indicador da qualidade do ensino por ela ofertada.

Anteriormente a criação do Enem e do Sisu, as Instituições de Ensino Superior (IES), tanto públicas quanto particulares, eram responsáveis por realizarem o processo seletivo de candidatos que ingressariam em seus cursos de graduação. Esses exames eram denominados de vestibulares e eram a única forma de ingresso na vida acadêmica em nível superior. Cada instituição realizava uma prova com sua própria metodologia de avaliação, devendo o aluno realizar um teste para cada IES que desejasse estudar.

Com essa metodologia de avaliação individualizada, o acesso à educação superior se tornava menos democrático, visto que, para ter a possibilidade de concorrer as vagas das instituições, o candidato deveria se inscrever em cada vestibular de interesse e se deslocar para a localidade da instituição para realizar a prova. Ou seja, o custo para entrar na concorrência do ensino superior era muito maior, limitando o acesso de pessoas com baixa renda. Com o Enem e os demais programas de acesso ao ensino superior, pode-se dizer que: “as ações afirmativas de acesso promoveram maior equidade no ingresso nas universidades federais, bem como nas demais instituições de ensino federal e técnico” (DERING, 2021, p. 86).

No entanto, é importante saber que o instrumento de pesquisa mais completo do Brasil para analisar dados relativos as instituições de educação superior, tanto em análise de quantitativo de instituições, como de cursos ofertados, alunos e docentes, é o Censo da Educação Superior, realizado anualmente pelo Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Quando analisamos o Censo da Educação Superior referente ao ano de 1997, identifica-se que havia um total de 900 instituições de ensino superior no Brasil. No mesmo ano, em 30 de abril, 1.945.615 pessoas realizaram suas matrículas em uma instituição de nível superior. Já no Censo da Educação Superior realizado em 2010, ano em que o Enem passa a ser a avaliação de ingresso nos cursos de graduação por meio do Sisu, o número de instituições sobe para 2.378 enquanto a quantidade de matriculados é de 6.379.299.

Pode-se perceber, apenas comparando esses dois períodos de levantamento de dados, que após a criação do Enem e do Sisu, o número de matriculados no ensino superior aumentou significativamente. Sobre essa maior facilidade de acesso ao ensino superior, Neto *et all* (2014) apresenta o seguinte apontamento:

O Enem tem potencial para diminuir as desigualdades de acesso ao ensino superior por meio da nacionalização das disputas por vagas, diminuição dos custos de deslocamento e seleção, e minimização do poder de treinamento dos cursinhos pré-vestibulares (especialmente das estruturas localmente situadas de treinamento e aprovação). (NETO *et all*, 2014, p. 111).

Portanto, está claro que o Enem é uma política pública educacional de avaliação de longo prazo que tem como objetivo possibilitar maior acesso à educação superior, democratizando as oportunidades entre os cidadãos, além de contribuir com as informações sobre a qualidade do ensino brasileiro, facilitando que as deficiências desse processo educativo sejam sanadas.

CONCLUSÃO

Conforme já demonstrado no decorrer deste estudo, o direito à educação é um direito social garantido no texto constitucional que funciona como o pilar de sustentação de uma sociedade digna e igualitária. Entretanto, os dados acima apresentados demonstram que no Brasil há inúmeras instabilidades no processo educativo dos brasileiros.

Essas instabilidades geram déficits na formação e qualificação do cidadão, impossibilitando que o direito à educação da população brasileira em nível escolar seja efetivado com a devida qualidade prevista na Constituição Federal de 1988.

O Estado, ente responsável pela educação escolar, deve buscar medidas para garantir este direito social. Para isto, como explicado anteriormente, se faz necessária a elaboração de políticas públicas educacionais com vistas a corrigir os problemas emergentes das escolas e possibilitar que o ensino seja mais democrático, garantido que todos sejam incluídos no processo educativo.

O objetivo deste trabalho consistiu em demonstrar a importância das políticas públicas educacionais de longo prazo para que seja efetivado o direito à educação dos brasileiros, uma vez que, por serem de longo prazo, possibilitam que uma maior parte da população seja atingida, visto que se perpetua por um maior período, gerando um maior diálogo com os anseios da sociedade.

Exemplo dessa constatação se dá por meio do Enem, política pública de longo prazo que democratizou o acesso à educação superior, além de servir como um termômetro da educação básica, possibilitando o surgimento de novas políticas públicas educacionais com vistas a sanar questões emergentes identificadas por meio das informações coletadas com a aplicação do exame.

O Enem é um exemplo de política pública que não age modificando primeiramente o sistema para que este reflita na população. Diferente das demais políticas, ele atua primeiramente no indivíduo, aumentando possibilidades e incluindo-o no processo de formação para que, futuramente, as consequências atinjam o sistema.

Portanto, ao possibilitar que uma maior parcelada população consiga acessar o ensino superior, facilita que estes tenham maiores oportunidade de ingressarem no mercado de trabalho e de contribuírem para a formação de uma sociedade mais igualitária e com maior bem-estar social.

REFERÊNCIAS

AGUDO, Alejandra. “As políticas para o curto prazo estão corretas, mas não resolvem os problemas estruturais da América Latina”. **El País**, Economia, Paracuellos de Jarama, jul. 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-07-30/as-politicas-para-o->

[curto-prazo-estao-corretas-mas-nao-resolvem-os-problemas-estruturais-da-america-latina.html](#). Acesso: 18 nov. 2021.

ANDRADE, Cibele Yahn de. **Acesso ao ensino superior no Brasil: equidade e desigualdade social**. Revista Ensino Superior Unicamp. p. 18 -27, Julho/2012. Disponível em: https://www.revistaensinosuperior.gr.unicamp.br/edicoes/ed06_julho2012/Cibele_Yahn.pdf. Acesso: 11 nov. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso: 6 abr. 2021.

BRASIL. MEC/MinC. **Guia para elaboração e implantação dos Planos estadual e municipal do livro e leitura**. Instituto Pró-livro. Elaborado em 2009. Disponível em: https://www.prolivro.org.br/wp-content/uploads/2021/04/Guia_elaboracao_implantacao_planos_estadual_municipal_livro_leitura.pdf. Acesso: 19 nov. 21.

BRASIL. **Lei nº 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA**. Promulgada em 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm. Acesso: 18 out. 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN**. Promulgada em 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso: 17 out. 2021.

BRASIL. **Portaria MEC nº 438 de 28 de maio de 1998**, ENEM. DOU, seção 1, p. 92, 01 de junho de 1998. Disponível em: <https://www.normasbrasil.com.br/norma/?id=181137>. Acesso: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria MEC/INEP nº 109, de 27 de maio de 2009**, ENEM 2009. DOU, nº 100, seção 1, pp. 56-63, 28 de maio de 2009. Disponível em: https://www3.simesp.org.br/porta/pdfs/juridico2009/Portarias/19.06.09/PortariaMecINEP_109_27.05.09.pdf. Acesso: 10 nov. 2021.

BRASIL. **Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012**, Sisu. DOU, nº 214, Seção 1, pp. 8 e 9, 6 de novembro de 2012. Disponível em: [https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2021,%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202012%20\(Alterada%20pela%20Portaria%20n%C2%BA%20493-2020\).pdf](https://sisu.mec.gov.br/static/pdf/PORTARIA%20NORMATIVA%20N%C2%BA%2021,%20DE%205%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202012%20(Alterada%20pela%20Portaria%20n%C2%BA%20493-2020).pdf). Acesso: 11 nov. 2021.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Cadernos de Pesquisa**, n. 116, p. 245-262, julho/2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/x6g8nsWJ4MSk6K58885J3jd/?format=pdf&lang=pt>. Acesso: 17 out. 2021.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DERING, Renato de Oliveira. **A prova de redação do Enem: manutenção da colonialidade por meio do ensino de produção textual.** (Tese de Doutorado em Letras e Linguística) Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística da Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil, 2021.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia.** Petrópolis: Vozes, 2011.

FERREIRA, C. S. e col. Políticas Públicas Educacionais: apontamentos sobre o direito social da qualidade na educação. **Revista Labor.** Nº 11. Vol. 01. 2014. Disponível em: http://www.revistalabor.ufc.br/Artigo/volume11/9_POLITICAS_PUBLICAS_EDUCACIONAIS.pdf. Acesso: 8 nov. 2021.

HENRIQUES, Antonio; MEDEIROS, João Bosco. **Metodologia Científica da Pesquisa Jurídica**, 9ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597011760/>. Acesso: 6 abr. 2021.

IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira: 2020.** Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf>. Acesso: 17 out. 2021.

INEP. **Sinopse estatística do ensino superior: graduação 1997.** Brasília: O Instituto, 1998. Disponível em: <https://download.inep.gov.br/download/censo/1997/superior/miolo-Superior1-97.pdf>. Acesso: 11 nov. 2021.

INEP. **Censo da educação superior: 2010 – resumo técnico.** Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2012. Disponível em: https://download.inep.gov.br/download/superior/censo/2010/resumo_tecnico_censo_educacao_superior_2010.pdf. Acesso: 11 nov. 2021.

LIMA, Caroline Costa Nunes. **Políticas Públicas e educação.** [recurso eletrônico] Porto Alegre: SAGAH, 2018. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788595027503/pageid/1>. Acesso: 18 out. 2021.

LOPES, Brenner; AMARAL, Jefferson Ney Amaral. **Políticas Públicas: conceitos e práticas.** vol. 7. Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008. Disponível em: <http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%C3%A9BLICAS.pdf>. Acesso: 10 set. 2021.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico:** projetos de pesquisa, pesquisa bibliográfica, teses de doutorado, dissertações de mestrado, trabalhos de conclusão de curso. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026559/>. Acesso: 6 abr. 2021.

MARQUES, Ariane Belcavelo Silveira; EMMENDOERFER, Magnus Luiz. Análise de Políticas Públicas: Diagnóstico de Problemas, Recomendação de Soluções. **Organizações em contexto**, São Bernardo do Campo, ISSNe 1982-8756, Vol. 14, n. 28, jul.-dez. 2018. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-metodista/index.php/OC/article/download/8539/pdf>. Acesso: 18 nov. 2021.

NETO, Ruy de Deus Mello; MEDEIROS, Hugo Augusto Vasconcelo; PAIVA, Fábio da Silva; SIMÕES, José Luis. O impacto do Enem nas políticas de democratização do acesso ao ensino superior brasileiro. **Comunicações**. Piracicaba, ano 21, n. 3, Edição Especial, jul-dez. 2014, p. 109-123. Disponível em: <https://www.metodista.br/revistas/revistas-unimep/index.php/comunicacoes/article/view/2070/0>. Acesso: 14 nov. 2021.

OLIVEIRA, Adão Francisco de. **Políticas públicas educacionais**: conceito e contextualização numa perspectiva didática. In: OLIVEIRA, Adão Francisco de. Fronteiras da educação: tecnologias e políticas. Goiânia-Goiás: PUC Goiás, 2010. p. 93-99. Disponível em: <https://www.sinprodf.org.br/wp-content/uploads/2012/01/texto-4-pol%C3%8Dticas-p%C3%9Ablicas-educacionais.pdf>. Acesso: 1 nov. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso: 11 abr. 2021.

SILVA, Enio Moraes da. O Estado Democrático de Direito. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília a. 42 n. 167 jul./set. 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/794/R167-13.pdf>. Acesso: 22 ago. 2021.

SILVA, Jacqueline Maria Cavalcante da. Políticas Públicas como instrumento de inclusão social. **Revista da Faculdade de Direito**. UFG, v. 35, n. 01, p. 160-185, jan./jun. 2011. ISSN 0101-7187. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/revfd/article/view/15589>. Acesso: 15 mar. 2021.

SOUZA, Celina. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/6YsWyBWZSdFgfSqDVQhc4jm/?format=pdf>. Acesso: 20 jun. 2021.

SOUZA, Telma Lima; RODRIGUES, Rogério. O Enem no contexto das políticas públicas educacionais. In: Jornada Científica e Tecnológica e Simpósio da Pós-Graduação do IFSULDEMINAS, 7., 2015, Poços de Caldas. **Anais da Jornada Científica e Tecnológica e Simpósio de Pós-graduação do IFSULDEMINAS**. Educação: Administração, Planejamento e Políticas Educacionais. Disponível em: <https://jornada.ifsuldeminas.edu.br/index.php/jcpcs/jcpcs/paper/viewFile/1317/1110>. Acesso: 18 nov. 2021.

VÁZQUEZ, Daniel; DELAPLACE, Domitille. Políticas Públicas na perspectiva de Direitos Humanos: um campo em construção. **SUR**. v. 8, n. 14, jun. 2011, p. 35-65. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/16031669.pdf>. Acesso: 18 out. 2021.

WU, Xun; RAMESH, M.; HOWLETT, Michael; FRITZEN, Scott. **Guia de políticas públicas: gerenciando processos**. Traduzido por Ricardo Avelar de Souza. Brasília: Enap, 2014. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/2555/1/Guia%20de%20Pol%C3%adticas%20P%C3%ablicas%20Gerenciando%20Processos.pdf>. Acesso: 12 set. 2021.

Recebido: 23 de abril de 2025

Aceito: 23 de junho de 2025